

CONTRATO Nº 13.052/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. Leal dos Santos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Ernesto Popp, nº 985, Bairro Bela Vista, em Montenegro/RS, CEP: 92.523.215, inscrito no CNPJ sob o nº 15.170.985/0001-70, neste ato representada por sua procuradora Sra. Silvane Leal dos Santos, portadora do RG 8041483077 e do CPF 450.120.400-15, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06612/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de central PABX, conforme segue:

- Central de PABX Intelbras Impacta 140, com 12 linhas e 56 ramais;
- TI 4245 Intelbras.

Item	Descrição do Serviço
01	Revisão, configuração e programação em geral da central de PABX da CONTRATANTE , que conta com 12 linhas e com capacidade para até 56 ramais.
02	Reparo nas 12 linhas e em até 56 ramais, com chiado e/ou mudas, abertura de reparo externo com as operadoras.

2.1. É dever da **CONTRATADA** atender à solicitação da prestação do serviço pactuado, em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitado pela **CONTRATANTE**, salvo por motivos de caso fortuito e de força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3. A **CONTRATADA** deve prestar o serviço de forma presencial, na sede da **CONTRATANTE**, bem como atender à solicitação da prestação do serviço pactuado, em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitado pela **CONTRATANTE**, salvo por motivos de caso fortuito e de força maior.

III - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **01/01/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, o valor mensal de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto;

4.1.O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

4.2. A substituição de componentes e peças, que sejam inerentes a prestação do serviço, poderão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, até o limite de máximo de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a prestação do serviço, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, com vencimento no **dia 10 (dez)** do mês subsequente. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na Nota Fiscal ou diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser da mesma empresa na qual foi efetuada a compra.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.39.20.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

6.1. As despesas decorrentes de substituição de componentes e peças, inerentes à prestação de serviço, objeto deste contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo atrasos na prestação do serviço ou mesmo a sua não realização, os riscos deverão ser assumidos pela **CONTRATADA**;

II – A inviabilidade para a realização da prestação do serviço devido a qualquer fator que a **CONTRATANTE** tenha dado causa, o risco será assumido por ela;

III – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do

art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 16 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

